

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE – AMDA



CAPÍTULO I – Da sede, do Prazo de Duração e dos Fins

Artigo 1º - A Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda, é uma associação civil de direito privado, sem fins partidários ou econômicos, possuindo tempo de duração indeterminado, com sede administrativa e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Timbiras, 1560 17º andar.

§1º - A Entidade não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos; não concederá benefícios ou vantagens pessoais aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, assim como às pessoas jurídicas das quais as pessoas mencionadas nesse parágrafo sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias;

§2º - O exercício do cargo de diretor ou conselheiro não será remunerado, exceto quando prestarem serviços específicos para a Associação, hipótese em que a remuneração corresponderá aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação;

§3º - Os recursos auferidos pela entidade serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 2º - A entidade tem como princípio, lutar pela defesa do meio ambiente natural, sob o princípio da conciliação de atividades produtivas necessárias ao bem estar humano e proteção do meio ambiente natural através do uso responsável dos recursos naturais, e como objetivo, contribuir para preservação de ambientes naturais e promoção da sustentabilidade ambiental, através da influência em políticas públicas e atividades privadas, mobilização da sociedade, alianças e parcerias.

Parágrafo único - A entidade, para a consecução de seus fins, observará em suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II – Das Instituições Apoiadoras, Dos Associados e seus Direitos e Deveres

Art.3º - A Entidade terá associados pessoas físicas e instituições apoiadoras, que serão pessoas jurídicas.

I - A categoria "instituições apoiadoras", será dividida em Instituições Apoiadoras Contribuintes- aquelas que contribuem financeiramente com a entidade; e Instituições Apoiadoras não Contribuintes.

Parágrafo único: A Entidade poderá estabelecer parcerias com o poder público, iniciativa privada ou pessoas físicas, independente de serem os mesmos Associados ou Instituições Apoiadoras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus princípios e objetivos.



Artigo 4º - O ingresso como Associado ou Instituição Apoiadora da Amda depende de aprovação do Conselho Diretor da Entidade, e far-se-á mediante assinatura de "Termo de Parceria", do qual constará concordância com os objetivos e princípios da entidade, bem como suas normas estatutárias.

§1º - O ingresso do qual trata o caput desse artigo, não pressupõe aval incondicional da entidade às atividades e posições de seus Associados e Instituições Apoiadoras.

§2º - O Conselho Diretor poderá indeferir pedidos de pessoas físicas e jurídicas que queiram se tornar Associados ou Instituições Apoiadoras da entidade, desde que o faça motivadamente, face à evidência de incompatibilidade ou dissonância da conduta ambiental do requerente com seus princípios e objetivos, previstos nos artigo 2º.

§3º - Na hipótese de indeferimento prevista no parágrafo anterior, poderá o candidato recorrer da decisão à Assembléia Geral, desde que o faça por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação de indeferimento.

§4º - Não poderão ser aceitos como Associados ou Instituições Apoiadoras da entidade, aqueles cujas atividades e posições sejam conflitantes com os princípios e objetivos da entidade previstos no art. 2º.

Artigo 5º - São direitos dos Associados

I - Discutir e votar nas Assembléias da Entidade;

II - Votar e ser votado nas eleições do Conselho Diretor;

III - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do art. 13, II.-

§1º - Para exercer seu direito de voto, o Associado deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser maior de 16 (dezesesseis) anos;

b) ser Associado à Entidade há pelo menos 6 (seis) meses;

c) estar em dia com a contribuição financeira da Entidade, caso seja Associado contribuinte.

f) cumprir os demais deveres previstos no artigo 7º do presente estatuto.

§2º - Para exercer o direito de ser votado, o Associado deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser Associado à Entidade há pelo menos 12 (doze) meses;

b) exercer na Entidade militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões da Assembléia Geral e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela entidade.

Artigo 6º - São direitos das Instituições Apoiadoras:

I - Participar das reuniões da Assembléia Geral e demais reuniões da Entidade, com direito a voz, mas não a voto.

Artigo 7º - São deveres dos Associados e Instituições Apoiadoras:



I - Lutar pela consecução dos princípios e objetivos a que se propõe a Entidade;

II - Pagar pontualmente as contribuições, no caso de Instituições Apoiadoras Contribuintes.

Artigo 8º - Caso necessário, poderá um Associado representar a Entidade em qualquer instância ou fórum, reuniões, comissões, audiências públicas e demais atividades desta natureza, mediante concessão de autorização expressa ao Associado pelo conselho diretor da entidade ou pela superintendência executiva, ouvido o mesmo, contendo especificação dos poderes a ele outorgados e orientação quanto ao posicionamento que deverá seguir.

Parágrafo único: A desobediência do Associado quanto ao descrito na autorização expressa, bem como a adoção de conduta que possa comprometer o bom nome da Entidade, poderá levar a sua suspensão ou até exclusão do quadro de Associado, em decisão tomada pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º - Os Associados e Instituições Apoiadoras Contribuintes deverão optar por uma das modalidades de contribuição financeira previstas em resolução do Conselho Diretor.

Artigo 10º - Os Associados e Instituições Apoiadoras que desrespeitarem os princípios e objetivos da Entidade, os preceitos deste Estatuto, poderão ser excluídos por decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo único - O excluído poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral.

Artigo 11º - Os Associados e Instituições Apoiadoras não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Deliberativos:

Artigo 12º - São órgãos de deliberação da Entidade:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Diretor;

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação da Entidade, competindo-lhe:

- I- Definir diretrizes de atuação da Entidade;
- II- Eleger o Conselho Fiscal;
- III- Alterar o Estatuto da Entidade;
- IV- Eleger e dar posse ao Conselho Diretor;
- V- Destituir o Conselho Diretor e convocar imediatamente novas eleições, as quais serão processadas por uma junta eleitoral nomeada pela própria Assembléia;
- VI- Dissolver a Entidade, mediante maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados devidamente em dia com a obrigação estabelecida.

Artigo 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada ano, por convocação do Conselho Diretor, para discussão e deliberação de pauta previamente anunciada;

II - Extraordinariamente, quando convocada por membro do Conselho Diretor, pela Superintendência Executiva ou por Associados que representem 10% (dez por cento) do quadro social.

Artigo 15º - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas mediante correspondência a cada associado e instituição apoiadora, ou através de edital afixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - As reuniões da Assembléia Geral realizar-se-ão com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos Associados em primeira verificação ou com qualquer número em segunda verificação, a realizar-se meia hora após a primeira.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição em sentido contrário contida neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples, dos votos dos Associados.

Artigo 16º - As reuniões da Assembléia Geral para deliberação específica de alteração do estatuto ou eleição e destituição de diretores terão quorum de instalação de maioria absoluta dos Associados em primeira convocação e, pelo número de associados presentes em segunda convocação, a se realizar meia hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral, para os casos previstos no caput deste artigo, serão tomadas pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados.

§ 2º - Os Associados que não puderem comparecer à Assembléia Geral poderão fornecer procuração para outros Associados e, com poderes específicos para representação e votação na reunião, e com validade de no máximo um ano.

Seção II - Do Conselho Diretor:

Artigo 17º - O Conselho Diretor, órgão deliberativo, de gestão e representação social, será composto por 3 (três) membros, eleitos na forma deste Estatuto, cabendo aos mesmos, individualmente ou em conjunto, representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - O prazo da gestão será de 3 (três) anos, sendo possível a reeleição por mais um período.

§ 2º - A renúncia de 2 (dois) membros do Conselho importará em vacância dos cargos de conselheiro.

§ 3º - À vacância dos cargos de conselheiro importará na antecipação do vencimento do prazo de gestão, salvo se ocorrer nos 6 (seis) últimos meses do mandato em curso.

§ 4º - Caracterizada a vacância, qualquer dos membros remanescentes do Conselho convocará extraordinariamente a Assembléia Geral para que se proceda a novas eleições, ou para que sejam nomeados até 3 (três) Associados para completar o mandato, na hipótese de a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses da gestão em curso.

Artigo 18º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembléia Geral;



- II - Trabalhar pela ampliação do quadro de associados;
- III - Convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
- IV - Alterar quando necessário a estrutura administrativa da Entidade;
- V - Delegar funções e nomear comissões;
- VI - Promover a mudança de endereço da Entidade, sempre que se fizer necessário;
- VII - Deliberar sobre alienação de bens da Entidade;
- VIII - Fixar critérios, modalidades e valores de contribuição dos associados;
- IX - Escolher o Superintendente Executivo da Entidade e supervisionar suas atividades.



Artigo 19º - As decisões do Conselho Diretor serão sempre tomadas por um quorum mínimo de 2 (dois) conselheiros.

Artigo 20º - O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação de qualquer um de seus membros ou por solicitação da Superintendência Executiva da entidade.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Consultivos

Artigo 21º - São órgãos consultivos da Entidade:

- I- O Conselho Consultivo;
- II- O Conselho Fiscal;

Seção I - Do Conselho Consultivo

Artigo 22º - O Conselho Consultivo será composto por voluntários, convidados pelo Conselho Diretor e reunir-se-á por convocação do último ou da Superintendência Executiva.

Artigo 23º - São competências do Conselho Consultivo:

- I- Discutir e propor diretrizes de trabalho para a entidade.
- II - Opinar sobre qualquer assunto, desde que solicitado pelo Conselho Diretor ou Superintendência Executiva.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, órgão consultivo, será composto por 3 (três) membros, eleitos na forma deste Estatuto.

§1º - Poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal todo Associado que tenha ao menos um ano de associação e esteja em dia com as obrigações previstas neste estatuto.

§2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo possível a reeleição.

§3º - A posse dos eleitos realizar-se-á mediante termo no livro de atas da Entidade.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



CAPÍTULO V – Da Superintendência Executiva

Artigo 26º – A Superintendência Executiva da Entidade é o órgão de execução das decisões dos órgãos deliberativos da Entidade.

Parágrafo único – As funções de Superintendente Executivo da Entidade serão exercidas por pessoa escolhida pelo Conselho Diretor.

Artigo 27º – Compete à Superintendência Executiva:

- I – Executar decisões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- II – Convocar e participar das reuniões dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal;
- IV – Coordenar as atividades administrativas da Entidade;
- V – Responder pela entidade junto à sociedade ou em outras instâncias, quando assim solicitar o Conselho Diretor;
- VI – Supervisionar o processo de eleição do Conselho Diretor da Entidade.

§1º – Mediante delegação expressa do Conselho Diretor, poderá a Superintendência Executiva representar a Entidade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§2º – Poderá o Conselho Diretor, ouvido o Conselho Consultivo, modificar a estrutura executiva da entidade, inclusive extinguindo a superintendência executiva.

CAPÍTULO VI – Das Eleições:

Artigo 28º – A eleição do Conselho Diretor será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho em exercício mediante convocação dos Associados pela Superintendência Executiva.

Parágrafo único: A convocação de que trata este artigo deverá ser afixada em edital na sede da entidade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data em que a eleição deverá ser realizada.

Artigo 29º – As chapas, especificando nomes e programas, deverão ser registradas, mediante termo nos livros de atas da entidade, no mínimo, 7 (sete) dias antes da eleição.

§1º – O voto é nominal e secreto.

§2º – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 30º – A Superintendência Executiva nomeará, na data da convocação das eleições, Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração das eleições.

Parágrafo único: Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Artigo 31º – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma data da eleição do Conselho Diretor e será convocada na forma estabelecida no artigo 27.

Artigo 32º - A posse dos eleitos realizar-se-á mediante termo no livro de atas da Entidade.

Artigo 33º - Cabe à Assembléia Geral Ordinária dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.



CAPÍTULO VII - Da prestação de contas:

Artigo 34º - A Entidade apresentará relatórios de desempenho financeiro e contábil ao final de cada exercício fiscal, nos quais serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - Será dada publicidade através de meio eficaz aos relatórios citados no caput, bem como às certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 35º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade em virtude da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita em conformidade com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º - A aplicação dos eventuais recursos mencionados no caput deste artigo será submetida à auditoria, que poderá ser externa, nos casos previstos pela Lei.

§ 2º - A prestação de contas da aplicação dos recursos e bens originados do Termo de Parceria deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I- relatório anual de execução de atividades;
- II- demonstração de resultados do exercício;
- III- balanço patrimonial;
- IV- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V- demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI- notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII- parecer e relatório de auditoria externa, quando esta for realizada.

CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio:

Artigo 36º - O Patrimônio da Entidade é constituído:

- a) de bens imóveis;
- b) de títulos;
- c) de doações recebidas com ou sem encargo;
- d) de móveis e utensílios;
- e) das contribuições dos Associados e Instituições Apoiadoras
- f) de renda provenientes de convênios e projetos.

Artigo 37º - Em caso de dissolução da Entidade, o patrimônio será doado à Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, mediante decisão a ser tomada na reunião da Assembléia Geral que resolver pela dissolução, preferindo àquela cujo objeto social seja o mesmo da Entidade.

Parágrafo único - Na hipótese da Entidade vir a perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica da mesma forma qualificada, observando-se o critério observado no caput.



Artigo 38º - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39º - A Assembléia Geral aprovou, por unanimidade, a Alteração deste Estatuto nesta data.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2009.


Maria Inês Ricas
Superintendente Executiva



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Marechal, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte (MG) - Telefone: (31) 3284-3370
www.registrocivil.mg.gov.br - cem@regcivil.mg.gov.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE - AINDA
AVERBADO(A) SOB O N.º 88 no registro 57365, no Livro A, em
12/08/2010.
Belo Horizonte, 12/08/2010.

Escritores Substituídos: Dr.  Oficial: Dr. José Nadi Neri
Ana Paula Neri Silveira

Fone: (31) 3284-3370 - Fax: (31) 3284-3371 - Site: www.regcivil.mg.gov.br

